



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 546/2020
Parecer complementar ao nº 1322/2019

Vitória, 20 de março de 2020.

Processo nº
[REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial Criminal de Cariacica - MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa - sobre o equipamento: **Insumos para bomba de infusão de insulina (Lancetas Accu-Check Fastclix, Tiras Testes de Glicemia Accu-Check Performa, Accu-Chek FlexLink 8mm760cm; Cartucho plástico; Pacote de Serviço com 04 pilhas -1 adaptador-1tampa de bateria-1 chave; Pilhas Palito - Alcalina. 1,5 V. AAA; Insulina Lispro ou Aspart - frasco de 10 ml).**

I - RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 1322/2019:

1.1 Segundo inicial o paciente é jovem, portador de diabetes mellitus tipo 1 (CID 10 - E 10 - Diabetes mellitus insulino-dependente, associado a várias outras patologias. Foi submetido a tratamento convencional, desde terna idade, o que lhe causou Lipodistrofia (saliências e reentrâncias nas áreas em que aplicava as multi-injeções de insulina - um tipo de cicatriz/sequela na região do abdômen - característico de quem mantém aquele tratamento). A atualmente há indicação cirúrgica para reparar os aspectos da lipodistrofia mas não optou-se por esse tratamento por ser custoso e haver risco elevado de cirurgia, principalmente por



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

ser portador da doença em questão. Antigamente chegava a aplicar 04 (quatro) injeções diárias, podendo ser superior em alguns casos específicos. Porém em virtude da gravidade da doença DM1 e suas consequências, esta nova forma de tratamento, em decorrência da doença ser ad eternum, isto é, até o fim da vida, lhe trará novos aspectos para a sua vivência. Em inicial consta que no referido documento lhe fora prescrito, na data de 26/11/2018, por médico credenciado à rede pública de saúde e conveniado ao plano de saúde do requerente, Dra. Zuleica Ricas de Oliveira - Endocrinologia e Metabologia - CRM/ES 6747, que o paciente passasse a tomar, continuamente: Lancetas Accu-Check Fastclix, Tiras Testes de Glicemia Accu-Check Performa, Accu-Chek FlexLink 8mm760cm; Cartucho plástico; Pacote de Serviço com 04 pilhas -1 adaptador-1tampa de bateria-1 chave; Pilhas Palito - Alcalina. 1,5 V. AAA; Insulina Lispro ou Aspart - frasco de 10 ml - 100 UI - SICI). Consta que, ao requisitar o medicamento que lhe fora receitado à Secretaria de Saúde deste Município de Cariacica, ora Primeiro Demandado, e que foi negado expressamente. O requerente, em meados de Outubro de 2018 adquiriu a bomba insular Accu-Chek Combo Kit Light com recursos oriundos da ajuda de familiares e pessoas próximas, via sistema de arrecadação e pedidos, por cerca de R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais), através de programa da indústria, recebendo treinamento de profissional capacitado para que o Autor faça o manuseio do produto corretamente. Com a aquisição lhe foram entregues medicamentos, através de um kit, que lhe permitiriam o uso da bomba até meados de agosto. A sequência do tratamento não tem o Autor condições para arcar.

1.2 Às fls. 32 e 33 constam laudos de solicitação de Lancetas Accu-Check Fastclix, Tiras Testes de Glicemia Accu-Check Performa, Accu-Chek FlexLink 8mm760cm; Cartucho plástico; Pacote de Serviço com 04 pilhas -1 adaptador-1tampa de bateria-1 chave e Pilhas Palito - Alcalina. 1,5 V. AAA, em 14/11/18 pela médica supracitada.

1.3 Às fs. 35 consta negativa de fornecimento por parte do Município, na data de 10/12/2018.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

1.4 Às fls. 36 consta laudo de solicitação de Insulina Lispro ou Aspart.

1.5 Consta às fls. 37 laudo médico em papel timbrado da Unimed emitido pela endocrinologista supracitada, em 15/05/19, com informação de que o paciente com 21 anos iniciou tratamento com ela em 09/08/18, apresenta diabetes tipo 1 há 11 anos, com controle ruim - hemoglobina glicada de 9,8 - meta 7. Foi indicado sistema de infusão contínua de insulina - bomba, devido mal controle metabólico visto que pode apresentar comorbidades relacionadas como cegueira insuficiência renal, dentre outras **porém já está em uso da bomba de insulina e não apresentou melhora dos exames**. 01/07 hemoglobina glicada 9,7 com glicose média estimada de 232 mg/dL.

1.6 Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

1.7 Frente ao exposto e com base apenas nos documentos pouco detalhados e anexados aos autos, não é possível confirmar que houve falha terapêutica ou contraindicação absoluta de uso com as opções terapêuticas **padronizadas de primeira linha (insulinas NPH e Regular) para o tratamento da doença que aflige a Requerente**.

1.8 No entanto, considerando que as **insulinas análogas de ação rápida** (como **lispro, asparte** e glulisina) foram incorporadas pelo Ministério da Saúde, conclui-se que o paciente deve providenciar a abertura de processo administrativo junto a **Farmácia Cidadã Estadual**, para posterior avaliação pelos médicos endocrinologistas da SESA, e em caso de comprovada indicação e necessidade de uso, esse órgão forneça o item pretendido ao Requerente.

1.9 Quanto a solicitação de **insumos tiras teste e lancetas**, esclarecemos que o paciente deve buscar a rede municipal de saúde, por meio da **Unidade Básica de Saúde** mais próxima de sua residência, para se cadastrar no Programa de Educação e Acompanhamento aos Pacientes Portadores de Diabetes (HIPERDIA) e assim receber tais insumos, sem a necessidade de ação judicial.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

1.10 Quanto aos demais **insumos para sistema de infusão**, frente ao exposto e mediante os autos remetidos nesta oportunidade, este Núcleo entende que não é possível afirmar que o tratamento ora pleiteado deva ser considerado única alternativa terapêutica ao caso em tela. Desta feita conclui-se que no presente momento não foram contemplados os quesitos técnicos como justificativa para a disponibilização dos mesmos, através da esfera judicial, para atendimento ao caso em tela.

1.11 Aproveitamos para informar sobre a possibilidade de realização de avaliação médica, por profissional devidamente habilitado da Secretaria Estadual de Saúde (que disponibiliza o serviço de avaliação das solicitações de bombas de infusão de insulina não padronizadas), mediante abertura de processo administrativo junto as Farmácias Cidadãs Estaduais. Assim, considerando que não foi remetido a este Núcleo documento comprobatório da solicitação administrativa prévia ou da negativa de fornecimento dos itens pleiteados, sugerimos a busca pela via administrativa antes de acionar a via judicial.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Foram juntados aos autos, laudos de encaminhamento ao psicólogo em 2011 para melhor enfrentamento da doença.

2.2 Foram juntados aos autos, diversos laudos médicos, desatualizados, emitidos em 2009 e 2010.

2.3 Consta laudo nutricional, mais recente, emitido em 30/09/19, informando que o paciente recebeu acompanhamento nutricional antes da colocação do sistema de infusão contínua de insulina e acompanhamento educacional em Diabetes nos primeiros 30 dias pós instalação.

2.4 Consta cartão de dispensação de insulinas da Farmácia Cidadã, sendo a última dispensação em 22/03/19.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Esclarecemos que os laudos médicos juntados aos autos encontram-se desatualizados, tendo sido emitidos em 2009, 2010 e 2011 portanto, sem informações atualizadas a respeito das informações solicitadas no Parecer anterior. Consta apenas laudo nutricional, mais recente, emitido em 30/09/19, informando que o paciente recebeu acompanhamento nutricional antes da colocação do sistema de infusão contínua de insulina e acompanhamento educacional em Diabetes nos primeiros 30 dias pós instalação.
2. Desta forma, considerando que não foram juntadas informações atualizadas, **bem como considerando que os questionamentos feitos por este Núcleo não foram respondidos, vimos por meio deste ratificar o Parecer Técnico nº 1322/2019.**
3. Caso ainda paire alguma dúvida, sugerimos que esta seja pontuada para que possamos esclarecê-la.

[Assinatura]